



RESOLUÇÃO Nº 2006/2024 - CONSU, de 22 de novembro de 2024.

ESTABELECE O PROCESSO DE MOBILIDADE DE SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS ENTRE UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA FUNECE/UECE.

O **Reitor da Universidade Estadual do Ceará**, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, considerando o disposto no Art. 37 da Lei Nº 9.826/1974 (Estatuto do Servidor Público do Estado do Ceará) e o disposto nos §2º do Art. 160, do Regimento Geral da UECE e tendo em vista o que consta do Processo **Viproc Nº 01209207/2023** e a deliberação do Conselho Universitário - CONSU, em sessão realizada no dia 22 de novembro de 2024;

Considerando a necessidade de normatizar e disciplinar os processos relativos à mobilidade dos servidores técnico-Administrativos, no âmbito da FUNECE/UECE;

Considerando a necessidade e o direito do servidor, preservado sempre o interesse público e institucional da FUNECE/UECE;

Considerando o exercício do direito à saúde e o dever político-constitucional de proteção à família;

Considerando a obrigação de que a Administração Pública acompanhe, por perícia médica oficial e periódica, a gravidade da doença, seu controle ou até mesmo sua total recuperação;

Considerando a necessidade de se evitar constantes distorções dos quadros de pessoal da FUNECE, além de graves prejuízos a esta e à Sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o processo de remoção de servidores técnico-administrativos entre unidades da Administração Intermediária, no âmbito da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Caberá ao Departamento de Gestão de Pessoas-DEGEP adotar as medidas cabíveis.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará – UECE, Fortaleza, 22 de novembro de 2024.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2006/2024-CONSU

REMOÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS ENTRE UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA FUNECE/UECE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Mobilidade é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, com mudança de sede, no âmbito das unidades administrativas da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução entende-se por sede os municípios onde a FUNECE possua infraestrutura física para funcionamento de suas atividades administrativas e acadêmicas.

Art. 2º A mobilidade será disciplinada de acordo com as seguintes modalidades:

- I. Mobilidade temporária;
- II. Mobilidade definitiva.

CAPÍTULO II DA MOBILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 3º. A mobilidade temporária é o ato autorizativo para o exercício das atividades em atendimento às situações previstas em leis específicas, sem alteração da lotação na unidade de origem, por tempo determinado, podendo ser:

- I. De ofício no interesse da Administração, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou para prestar serviços de interesse da gestão institucional, ou
- II. A pedido do servidor, independentemente do interesse da Administração para:
 - a) Acompanhar o cônjuge ou companheiro(a), também servidor público, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração ou for detentor de mandato eletivo;
 - b) Tratamento de saúde do servidor, do cônjuge, do companheiro ou do dependente, mediante comprovação por junta médica oficial.



§1º. Caberá ao Departamento de Gestão de Pessoas-DEGEP acompanhar as mobilidades previstas no art 3º, inciso II, solicitando ao servidor reapresentação, anual ou quando finalizado o período estimado, dos documentos que comprovem a permanência do motivo que ensejou a remoção temporária.

§2º. As mobilidades por motivo de saúde terão prioridade de tramitação

§3º. Na hipótese do inciso I, a mobilidade somente perdurará enquanto durar o exercício do cargo de direção ou função de confiança.

Art. 4º. A mobilidade temporária não ensejará a reposição da vaga na unidade de lotação de origem do servidor.

CAPÍTULO III DA MOBILIDADE DEFINITIVA

Art. 5º. A mobilidade definitiva é a alteração da lotação do servidor e do cargo efetivo de uma unidade da Administração Intermediária e/ou da Administração Básica da FUNECE para outra.

Art. 6º. A mobilidade definitiva do servidor técnico administrativo, atendido o interesse público e a conveniência administrativa, dar-se-á por meio das seguintes modalidades:

- I. A pedido do servidor por permuta;
- II. Em virtude de processo seletivo de mobilidade definitiva;
- III. Por motivo de saúde do próprio servidor, comprovado por junta médica oficial.

§1º. A modalidade a pedido do servidor por permuta ocorrerá quando dois servidores estiverem dispostos a um ocupar o lugar do outro, alterando-se as lotações de ambos. Só podendo ocorrer se o servidor atender às seguintes condições:

- a) A permuta deverá ser realizada entre servidores que possuam cargos idênticos e compatibilidade entre as atribuições do cargo e vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- b) Manifestação (anuência) das respectivas unidades envolvidas.

§2º. Os servidores que tiverem interesse em mobilidade por permuta deverão manifestar formalmente os seus pedidos, por meio da formalização de processo.

§3º. A modalidade de mobilidade definitiva em virtude de processo seletivo se dará para suprir as carências de pessoal a serem repostas antes da realização de subsequente concurso público de provas e títulos, devendo ser regulamentada em Resolução própria, a ser apresentada pelo Comitê de Pessoal Técnico-Administrativo-CPPTA em até 180 dias.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO DE MOBILIDADE

Art. 7º. A FUNECE designará uma Comissão, que será composta por representantes do Departamento de Gestão de Pessoas-DEGEP, do Comitê de Pessoal Técnico-Administrativo-CPPTA e da Comissão de Central de Concurso Docente-CCCD, responsável pela realização do processo seletivo de mobilidade definitiva.

Art. 8º. Será publicizado Edital que disciplinará o processo de mobilidade definitiva entre os servidores técnico-administrativos, a fim de estabelecer os procedimentos para efetivação da concessão da mobilidade definitiva, com disciplinamento na Resolução a ser aprovada, destacando:

- I. Período de inscrição;
- II. Especificação do quantitativo de cargos e vagas;
- III. Identificação das unidades administrativas com cargos e vagas disponíveis para mobilidade definitiva;
- IV. Documentos necessários para a instrução processual;
- V. Condições para participação no processo;
- VI. Fixação dos critérios para a concessão da mobilidade definitiva;
- VII. Formas de divulgação dos resultados;
- VIII. Prazos e possibilidades de interposição de recursos.

Art. 9º. A FUNECE deve priorizar os processos de mobilidade, caso existam interessados, publicizando editais de processo seletivo de mobilidade definitiva antes do aproveitamento de cadastro de reserva ou abertura de novos concursos.

Art. 10. Poderão participar do processo seletivo os servidores que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Ter cumprido estágio probatório e adquirido estabilidade à época do pedido;



II. Não ter sofrido penalidade de advertência, no último ano, de suspensão e/ou multa, nos últimos 03 (três) anos anteriores ao pedido de mobilidade definitiva, julgados todos os recursos administrativos.

§1º. A Administração Superior designará Comissão de Mobilidade de Pessoal Técnico Administrativo, de caráter temporário e com a responsabilidade por todos os processos de que trata o art. 7º.

§2º. Caberá ao Conselho Diretor apreciar e decidir sobre o resultado dos processos de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A mobilidade será efetivada mediante portaria do Presidente.

Parágrafo único. O servidor removido terá, no máximo, 05 dias úteis, a contar da publicização da portaria de mobilidade para entrar em efetivo exercício na Unidade de Administração de destino.

Art. 12. As carências oriundas das mobilidades deverão, obrigatoriamente, serem repostas no subsequente processo de mobilidade STA e/ou no subsequente concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 13. Efetivada a mobilidade por qualquer modalidade ou razão, a frequência do servidor técnico administrativo ficará sob a responsabilidade da unidade de destino.

Art. 14. Aprovada a mobilidade definitiva pelo Conselho Universitário-CONSU, o DEGEP encaminhará a Resolução às unidades administrativas da FUNECE para que adotem as providências pertinentes.